



**AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

PAC CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 41.108.969/0001-68 e na junta Comercial do Paraná sob NIRE: 41209909106, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 4628, sala 402, andar 04, Condomínio Castelo do Batel CD, Bloco Cyrella Doc Castelo Batel, CEP 80240-010, na cidade Curitiba, Estado do Paraná, endereço eletrônico financeiropac2022@gmail.com, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **PEDRO ABREU COUTINHO**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, inscrito no CPF nº 115.270.089-83, RG nº 12973353 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Luísa Dariva, nº 74, Apto 302, Bairro Campina do Siqueira, CEP 80730-480, cidade de Curitiba/PR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem (procuração anexa), com escritório profissional na Rua Marechal Deodoro, 450, sala 304, Centro, Curitiba/PR – CEP 80020-320, com fundamento no art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos art. 97, inciso I, e 105, 106 e 107 da Lei 11.101/2005, promover o presente **PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA**, o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.





1. DAS RAZÕES DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A Requerente foi estabelecida em 2021 por Pedro Coutinho, com o propósito de atuar nos mercados nacional e internacional, buscando oportunidades de negócios, investimentos e fornecendo consultoria empresarial, especialmente focada em negócios rentáveis e com alto potencial.

Ao longo do seu percurso, a empresa precisou buscar empréstimos e atrair investidores interessados em oportunidades de lucro acima do convencional oferecido pelos mercados tradicionais

Todavia, a despeito da solidez da Requerente, por razões que fogem à vontade do seu administrador, a empresa está sofrendo grave dificuldade econômico-financeira que a impossibilitam totalmente de manter regulares suas atividades sociais e manter quites as obrigações junto aos mais diversos credores, inclusive de necessidades básicas para o desenvolvimento da atividade empresarial, como pagamento de salários, pagamento a fornecedores, energia elétrica, água, telefonia etc.

Recentemente, tem sido extremamente desafiador para a Requerente concretizar novos negócios, resultando em dívidas crescentes e significativas. A pressão dos credores tornou-se insustentável, inviabilizando qualquer viabilidade econômica para gerar lucros que possam quitar suas obrigações no prazo exigido.

Em razão dos motivos supracitados, recorreu a empréstimos bancários e junto a particulares, não obtendo o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças.

Sem recursos, passou à condição de inadimplente perante os seus funcionários, fornecedores, bancos e particulares, submetido a um processo de recessão irremediável.





No entanto, apesar dos esforços contínuos, a atual crise financeira impede qualquer possibilidade de reverter a situação e atender às obrigações existentes.

Em setembro de 2022, mais especificamente no dia 12, firmou-se um acordo de cotistas, incorporando **Ahmed Mohamed Kadura** como sócio desta empresa. Seus detalhes pessoais e o teor desse acordo encontram-se anexados na inicial (Doc. Anexo).

Devido ao montante exorbitante de dívidas e compromissos a cumprir, qualquer possibilidade de recuperação da empresa tornou-se inviável. A falência surge como o único caminho restante.

Importante mencionar que a Requerente detém direitos creditórios avaliados em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões), conforme documentação anexa, os quais servirão de garantia aos credores e ao juízo.

Cumpra esclarecer, que a Requerente está empenhada em buscar a melhor resolução para esta situação delicada.

É de se referir, que neste momento a empresa paralisou suas atividades e encontra-se em situação insustentável sob a prisma econômico e financeiro, o que lhe impede saldar os seus débitos.

Assim, o único meio de evitar maiores danos para si e para seus credores, é a declaração de sua falência facultada por lei.

Diante deste cenário não se visualiza outra medida senão a propositura do presente pedido de autofalência, a fim de resguardar direitos e obrigações, suas e de seus credores.

2. DA POSSIBILIDADE DO PRÓPRIO DEVEDOR PODER REQUERER A SUA PRÓPRIA FALÊNCIA

Como é de conhecimento deste Douto Juízo, os artigos 97, inciso I, e 105 da Lei 11.101/2005 estabelecem a possibilidade de o próprio devedor, em situação de crise econômico-financeira, solicitar sua própria falência.





Esse requerimento é viável quando não há preenchimento dos requisitos para pleitear a recuperação judicial e quando o devedor apresenta as razões que inviabilizam a continuidade de suas atividades empresariais.

No caso em tela, conforme se verificará no tópico a seguir, a Requerente encontra-se em uma grave (e insanável) crise econômico-financeira e não têm mais possibilidade de dar prosseguimento à sua atividade empresarial. E, por não reunir as condições necessárias para pleitear a sua recuperação judicial, não há alternativa senão o requerimento de sua própria falência, para a liquidação das empresas.

Apesar de todos os esforços empreendidos para evitar ou mitigar essa crise, as medidas adotadas não foram eficazes. Atualmente, a Requerente não possui condições de manter suas operações, e tampouco há espaço para sua recuperação.

Neste cenário, alinhados aos princípios fundamentais do direito falimentar e à conduta pautada na boa-fé nos negócios, e visando evitar o adiamento inevitável da falência, o que poderia agravar ainda mais a situação de todos os envolvidos, incluindo funcionários e credores, as partes optaram por apresentar o pedido de falência.

2.1. DAS DÍVIDAS E DOS VALORES QUE COMPÕE A FALÊNCIA

Cumprе esclarecer que a Requerente ao longo de seu funcionamento, realizou diversas transações e movimentou expressivas quantias financeiras. As dívidas listadas no rol de credores configuram apenas uma parte residual de seus compromissos, considerando que a empresa já quitou montantes substanciais, totalizando valores que excedem significativamente os R\$20.000.000,00 (vinte milhões) no total.

É importante ressaltar que grande parte dessas obrigações decorrem de contratos de mútuo e empréstimos, nos quais os credores estavam plenamente cientes dos riscos inerentes à atividade empresarial.





Mesmo diante da situação de insolvência, a empresa falida oferece garantias ao juízo e para a liquidação da massa falida. Essa garantia é representada pelo direito creditório, devidamente comprovado e legalmente pertencente à empresa falida (Doc Anexo).

Ademais, cumpre esclarecer que em todas as transações e compromissos assumidos, a Requerente agiu de forma idônea e transparente, buscando sempre cumprir com suas obrigações da maneira mais diligente possível, mesmo diante de um contexto adverso.

É crucial destacar que a Requerente sempre pautou suas ações na integridade e no compromisso com seus credores. Mesmo diante da situação atual de falência, é importante salientar que, em diversas operações, houve esforços para honrar as obrigações assumidas, ainda que parcialmente, em decorrência do infortúnio que levou à falência.

Importante ressaltar que, mesmo enfrentando dificuldades financeiras, foi prioridade da Requerente cumprir com as obrigações assumidas dentro das possibilidades existentes, evidenciando o comprometimento e a responsabilidade que norteiam nossas ações empresariais.

2.2. Da devida instrução da petição inicial deste pedido de autofalência

Após a apresentação anterior sobre os motivos que inviabilizam o atendimento aos critérios para solicitar a recuperação judicial, bem como a inviabilidade de continuidade das operações empresariais, de acordo com o disposto na seção inicial do artigo 105 da Lei 11.101/2005, a Requerente prossegue demonstrando a observância dos demais pressupostos legais para esta solicitação de falência.

Nos termos dos incisos do art. 105 da Lei 11.101/2005, a Requerente requer a juntada dos seguintes documentos:





I – Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.





Em conformidade com as disposições estabelecidas no artigo 105 da Lei de Falência e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da autofalência a ensejar a sua decretação por sentença, o que fica desde já consignado e requerido.

Outrossim, a Requerente informa que há pendências relacionadas à contabilidade e fechamento dos balanços do ano corrente de 2023, os quais, contudo, serão oportuna e brevemente acostados aos presentes autos e não impedem a pronta decretação de falência da Requerente.

3. DO JUÍZO INDIVISÍVEL

Nos termos do Art. 76 da Lei 11.101/2005, o juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Assim, devem todos os processos judiciais de conhecimento e execução em face da requerente, não inclusas no rol de exceções legais, serem apensados à presente ação e, por consequência, o deslocamento das competências jurisdicionais para a presente MM. Vara de Falências.

4. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

A empresa Requerente, em busca dos benefícios da assistência judiciária gratuita, almeja amparar-se na Lei nº 1060/50 e na Súmula 481 do STJ. Esta última determina que a pessoa jurídica, seja com ou sem fins lucrativos, faz jus à justiça gratuita ao comprovar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Sumula 481. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.





É notório que a empresa se encontra completamente insolvente e busca sua própria falência devido à completa escassez de recursos financeiros, conforme detalhadamente exposto.

A Requerente, através dos documentos anexos a esta inicial, conforme preconiza a Súmula citada, demonstra de forma inequívoca sua incapacidade de arcar com as despesas iniciais do processo.

É crucial conceder à requerente acesso pleno ao Poder Judiciário. A negação dos benefícios financeiros impossibilitará a empresa de buscar amparo diante do Judiciário para fazer valer seus direitos.

Neste sentido é Jurisprudência:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – Pessoa jurídica – Admissibilidade – Exigida prova – Não há vedação à concessão da assistência judiciária à pessoa jurídica por falta de distinção normativa – Entretanto, diante da finalidade lucrativa, indispensável a demonstração da necessidade e da impossibilidade de recolhimento das custas e das despesas do processo, presente no caso concreto - Benefício deferido. Recurso parcialmente provido. (Relator(a): Sá Moreira de Oliveira; Comarca: Americana; Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 14/09/2015; Data de registro: 14/09/2015).

PESSOA JURÍDICA - JUSTIÇA GRATUITA – DEFERIMENTO - Agravante que logrou comprovar que sua situação econômica é compatível com o benefício almejado – Inteligência da Súmula 481 do STJ - Decisão reformada - Agravo provido. (Relator(a): Percival Nogueira; Comarca: Paraguaçu Paulista; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 11/09/2015; Data de registro: 12/09/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – Pedido de justiça gratuita e, subsidiariamente, de diferimento do pagamento de custas – Possibilidade de concessão à pessoa jurídica, porém no caso concreto todas as alegações visam a sustentar o diferimento, motivo pelo qual a concessão é indeferida – O diferimento, por sua vez, apesar de não se limitar ao rol taxativo da Lei n. 11.608/03 em homenagem ao acesso à justiça, somente pode ser concedido em caso de demonstração da real necessidade – O fato de a empresa estar em recuperação judicial não é, per si, motivo para o diferimento –





Ausência de provas que demonstrem real necessidade – Negado provimento. (Relator(a): Hugo Crepaldi; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 10/09/2015; Data de registro: 11/09/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE PROVA.IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em se tratando de pessoa jurídica, é imprescindível analisar as condições financeiras mediante a juntada de documentos que comprovem a hipossuficiência da requerente. (TJPR - 16ª C.Cível - AI - 1441390-4 - Pinhais - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - - J. 09.12.2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS E SALDOS DE CONTRATOS BANCÁRIOS. DISCUSSÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que "faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com encargos processuais" (Súmula 481). 2. Recurso conhecido e provido. (TJ-PR - AI: 13796035 PR 1379603-5 (Acórdão), Relator: Luiz Henrique Miranda, Data de Julgamento: 15/07/2015, 13ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1614 27/07/2015)

A situação financeira atual da Requerente é severamente comprometida pelo alto endividamento acumulado ao longo do tempo. Este quadro tem impactado drasticamente sua capacidade de honrar despesas e compromissos financeiros, deixando-a sem disponibilidade de recursos líquidos para arcar com as custas iniciais do processo judicial.

Os documentos anexados comprovam de maneira contundente a condição de alta alavancagem financeira e a ausência de recursos líquidos disponíveis para fazer frente às despesas processuais. O endividamento expressivo, aliado à falta de caixa, configura uma realidade na qual o pagamento





das custas judiciais acarretaria um agravamento significativo da situação financeira já fragilizada da empresa.

Portanto, é essencial que se reconheça a condição de alta alavancagem financeira e a ausência de recursos líquidos da empresa requerente, garantindo-lhe o acesso à justiça mediante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

No caso em tela, vislumbra-se a impossibilidade de a Requerente arcar com os encargos processuais pela simples análise dos balancetes da empresa colacionados à presente peça exordial.

Assim, requer-se seja concedida a assistência judiciária gratuita levando em consideração a situação econômica atual da Requerente.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e com fulcro no art. 105 da Lei de Falências, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de autofalência, pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir o seguinte:

- a) seja decretada sua falência, obediente o ato decisório às recomendações da *lex specialis* que regula a quebra;
- b) a juntada dos documentos que acompanham esta petição:
 - i) instrumento de procuração;
 - ii) A integralidade dos atos constitutivos e todas as demais alterações de Estatuto Social;
 - iii) balanço patrimonial (art.105, I, “a” da Lei de Falência);
 - iv) demonstração de resultados acumulados (art. 105, I, “b” da Lei de Falência);
 - v) demonstração do resultado desde o último exercício social (art. 105, I, “c” da Lei de Falência);





- vi) relatório do fluxo de caixa (art. 105, I, “d” da Lei de Falência);
 - vii) relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);
 - viii) relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III, da Lei de Falência);
 - ix) prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (art. 105, IV, da Lei de Falência);
 - x) livros obrigatórios e documentos contábeis (art. 105, V, da Lei de Falência);
- c)** O deferimento do benefício de Justiça Gratuita, nos termos sustentados no item 4 da exordial.
- d)** Para tanto, protesta a Requerente pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta petição e dos documentos que a instruem.
- e)** Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei 11.101/2005, nos termos dos art. 6º e 99, inciso V, da mesma Lei;
- f)** Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados;
- g)** Por fim, requer-se a Vossa Excelência que se digne a admitir o presente pedido, determinando as diligências necessárias para o regular processamento da falência.





Dá-se à causa o valor de R\$38.855.393,06 (trinta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e seis centavos) para efeitos legais, considerando os totais de débitos sujeitos ao presente pedido de falência.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

KASSEM COZZA OKDI
OAB/PR 89.315

DANIELE DA CRUZ BRANDIELLI
OAB/PR 98.848

